

ACÓRDÃO Nº 828/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-006.089/2016-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).
4. Entidade: Município de Autazes/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação legal: Clotilde Miranda Monteiro de Castro (OAB/AM 8.888), Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM A666) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes/AM (gestão 1º/1/2009 a 10/11/2014), em face da impugnação total das despesas realizadas na execução do Convênio 727.171/2009, que teve por objeto a realização do evento “Réveillon de Autazes”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, condenando-o ao pagamento do débito abaixo especificado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, os valores a crédito indicados, nos termos do verbete da Súmula/TCU 128:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	
300.000,00	17/2/2010	Débito
20.318,40	28/3/2013	Crédito
20.417,96	30/4/2013	Crédito
20.318,40	21/6/2013	Crédito
20.318,40	23/7/2013	Crédito
20.318,40	21/8/2013	Crédito
20.318,40	18/9/2013	Crédito
28.647,85	1º/4/2014	Crédito
28.647,85	7/5/2014	Crédito
28.647,85	4/6/2014	Crédito
28.647,85	15/7/2014	Crédito
28.647,85	13/8/2014	Crédito
28.647,85	17/9/2014	Crédito
28.647,85	22/10/2014	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias,

a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitem 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, fazendo menção expressa ao Inquérito Civil Público 1.13.000.000155/2014-46 (peça 1, p. 124/126 e 153/154, e peça 53, p. 49 e 65);

9.5.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para que tome as medidas que entender cabíveis, uma vez que os valores a crédito apurados nestes autos foram pagos ao Tesouro Nacional indevidamente com recursos públicos municipais, e não custeados pelo real responsável pelo prejuízo causado ao erário;

9.5.3. ao Ministério do Turismo, para ciência.

10. Ata nº 3/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0828-03/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral